

LEI Nº 2.210, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Referenda o Termo de Cooperação firmado entre os Municípios de Renascença, Flor da Serra do Sul e Marmeleiro e o Centro Sulamericano de Ensino Superior – CESUL e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação firmado entre os Municípios de Renascença, Flor da Serra do Sul e Marmeleiro e o Centro Sulamericano de Ensino Superior – CESUL, cuja cópia integra a presente Lei, para implementação e o desenvolvimento de assistência jurídica gratuita à população carente que não disponha de recursos para a contratação de serviços advocatícios para o patrocínio de seus interesses legais.

Art. 2º Ficam autorizadas as despesas de competência do Município de Marmeleiro, referentes ao espaço físico para prestação dos serviços de assistência jurídica, objeto do Termo, com o custeio de aluguel, telefone, água, energia elétrica, *internet*, limpeza e segurança do local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, do Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 4º Ficam convalidadas as despesas realizadas até a data desta Lei, para consecução do pactuado no termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro